sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º trimestre de 2024

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC BRL2408 - OPEN II FIDC |CNPJ: 46073462000130

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Foram verificados 14.499 (quatorze mil) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período.

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Foram levadas à registro 20.949 (vinte mil novecentos e quarenta e nove) CCBs e um total de 1.053 (mil e cinqüenta e três) não foram aceitas (representando 5,03% do total passível de registro em 31/12/2024)

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
A Classe é voltada à aplicação de aquisição de direitos creditórios originados por instituições financeiras parceiras ou GERU SCD (No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
O Fundo não conta com garantias.

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, foram adquiridos Direitos Creditórios no montante total de R$ 44.025.471,40

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
As cessões foram efetivadas em caráter irrevogável e irretratável.

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Não houve impacto relevante.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

f2) motivação da alienação
No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
No conhecimento da Gestora, no trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram em amortização/liquidação antecipada dos direitos creditórios.

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos c
No trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram em amortização/liquidação antecipada. Cabe destacar que no fechamento do mês de Setembro/24, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer: 90,51%

Direitos Creditórios Vencidos: 9,49%

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.